



INSTITUTO  
**CASA DA  
CIDADANIA**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA

CNPJ: 07.961.355/0001-96

VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA

FUNDADO EM 06 DE ABRIL DE 2006



# ESTATUTO SOCIAL

## 5ª ALTERAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**ART.01º-** INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA-sigla CASA DA CIDADANIA é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Santos Dumont, nº 131, Bairro São Vicente, CEP: 45.000-015e foro no Município de VITORIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia e atuação em todo território nacional.

**Parágrafo Único.** O Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

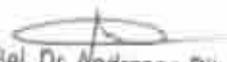
**Art.02º-** O INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA tem por finalidades:

I – Incentivar a organização e mobilização da comunidade em defesa da cidadania, igualdade e justiça social;

II – Firmar parcerias com organizações sociais de trabalhadores e órgãos públicos, iniciativa privada e/ou organizações nacionais e internacionais para realização de estudos, pesquisa e cursos para a comunidade em geral;

III – Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

Luís Rodrigues 

  
Bel. Dr. Anderson Ribeiro  
Advogado  
OAB/BA 111.111

IV – Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V – Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisa de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos tecnológicos e científicos;

VI – Desenvolver projetos, programas e ações de educação de jovens e adultos, pré-vestibular popular para a população de baixa renda e afrodescendentes, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem população de baixa renda e minorias, em parceria com o poder público ou organizações privada;

VII – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII – Promoção do voluntariado, de criação de estagio e colocação de treinados no mercado de trabalho;

IX – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, do idoso e da criança, e combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

X – Promoção da ética, da igualdade, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XI – Promover ou apurar produções culturais nas diversas artes, sobretudo aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas;

XII – Promover a inserção do jovem no mercadão de trabalho;

XIII – Promover a requalificação de profissionais em todos os níveis das atividades produtivas, comerciais e de serviço, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos e demissão;

XIV – Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;

XV – Desenvolver projetos e ações de conscientização sobre doenças ocupacionais e melhoria da saúde do trabalhador;

XVI – Prestar direta e/ou indiretamente assessoria jurídica às comunidades de baixa renda e/ou suas associações como forma de ampliar o acesso à justiça a maior quantidade de pessoas possível para a defesa dos seus direito;

XVII – Organizar as comunidades para a pratica do desporto desenvolvendo ações que possibilitem difusão do mesmo, em suas mais diversas modalidades e categorias e do lazer como forma de promoção da cidadania, inclusive como a viabilização da estrutura física e/ou humana para a consecução de tal finalidade;

XVIII – Implementar ações de combate a violência domestica e sexual, garantindo politicas permanentes de enfrentamento, assistência e prevenção;



bel. Dr. Anderson Ribeiro  
Município

XIX – Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XX – Prestação de assessoria técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária voltada para aproveitamento, preservação e recuperação dos recursos naturais com técnicas de gerenciamento, formação de concelhos de desenvolvimento rural sustentável e convênios com programas do governo, elaboração de projetos de crédito para custeio e investimento, bem como pesquisa agropecuária para geração e difusão de conhecimento através de métodos de extensão rural que assegure formação e capacitação profissional. Assessoria técnica e ambiental para agricultores familiares em propriedades rurais, áreas de Crédito Fundiário e Reforma agrária;

XXI – Execução de contrato e assistência técnica à produção e/ou produção de habitação de interesse social, principalmente aos seus associados;

XXII – Assistência técnica e execução de construções e edificações de qualquer natureza que vise melhorar a qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, inclusive urbanização de assentamentos precários, regularização fundiária e implementação e desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento sustentável para pequenos agricultores familiares, com geração de trabalho e renda e foco na segurança alimentar.

*Parágrafo único.* O Instituto não distribui entre os seus associados, diretoria e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art.03º-** No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

1º. Para cumprir seus propósitos o INSTITUTO CASA DA CIDADANIA atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam de áreas afins.

2º O INSTITUTO CASA DA CIDADANIA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Art.04º-** O Instituto poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelos seus associados, Conselho Diretor e conselho fiscal, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Art.05º-** Afim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO CASA DA CIDADANIA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.



Juarez Rodrigues

Isel. Dr. Anderson Ribeiro  
Advogado

## CAPITULO II

### DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA

**Art. 6º-** Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representando de entidade da comunicação local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

**Art.07º-** O Conselho Comunitário terá o fim de específico de acompanhar a programação de emissora, caso o INSTITUTO CASA DA CIDADANIA venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

**Art.08º-** A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do INSTITUTO CASA DA CIDADANIA caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**Art.09º-** O quadro de pessoal de rádio comunitária do INSTITUTO CASA DA CIDADANIA será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art.10º-** O INSTITUTO CASA DA CIDADANIA não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem previa autorização dos órgãos competentes.

**Art.11º-** O INSTITUTO CASA DA CIDADANIA adotará o nome de fantasia de "Radio Comunitária FM CIDADÃ" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## CAPITULO III

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art.12º-** O INSTITUTO CASA DA CIDADANIA é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios de entidade. São distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

II – Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do instituto, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela assembleia geral, paguem as contribuições correspondentes em, dias.

**Paragrafo único.** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pela obrigações do instituto, não podendo falar e, seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo seu Presidente.

**Art. 13º-** São direitos de todos os associados.

I – Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia geral;

II – Participar de todas as atividades associativas;



Bel. Dr. Adreson Ribeiro  
Advogado

III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o INSTITUTO CASA DA CIDADANIA

**Art.14º-** São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

I –Votar e ser votado para cargos eletivos da associação;

II – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeiro, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independentemente.

III – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

**Art.15º-** São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da entidade.

**Parágrafo Único – As demissões se –Dara- à pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente e o mesmo deverá levar ao conhecimento imediato de toda a diretoria, dando conhecimento da solicitação aos demais associados, não podendo ser negado o direito de ampla defesa se for necessário levando até uma assembleia geral.**

**Art.16º-** Poderá ser excluído do instituto, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

1º A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos seus associados em assembleia geral convocada para este fim;

2º Da decisão da assembleia geral de exclusão do associado caberá sempre recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação de exclusão.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art.17º-** O instituto é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.18º-** A Assembleia Geral é o órgão soberano do instituto, e constituirão pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Bel. Dr. Anderson Ribeiro

*Parágrafo Único.* Os Associados em dias com as suas obrigações poderão participar da assembleia com os seus direitos garantidos, bem como o direito de voz, votar e ser votado.

**Art.19º-** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Conselho Diretor;
- II – Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III – Aprovar as contas do instituto;
- IV – Alterar o presente Estatuto Social;
- V – Deliberar sobre a extinção do instituto.



**Art.20º-** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art.21º-** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral deverá ser aprovada pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Art.22º-** Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações referente a: alteração estatutárias, destituição de membros do sua Conselho Diretor e Fiscal e dissolução do instituto, são para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.23º-** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art.24º-** O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas técnicas do instituto, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Art.25º-** O Conselho Diretor, reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, o Conselho Diretor, será composto por Diretor(a) Presidente, Diretor (a) Financeiro, Secretario (a) Geral, o mandato será de 04 anos para Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Art.26º-** Compete ao Conselho Diretor:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do INSTITUTO CASA DA CIDADANIA;
- II – Celebrar convênio, parcerias, contratos e realizar a filiação INSTITUTO CASA DA CIDADANIA a instituição ou organizações nacionais ou internacionais congêneres, por delegação do Presidente;



III – Representar o INSTITUTO CASA DA CIDADANIA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto;

IV – Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos: bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnico do INSTITUTO CASA DA CIDADANIA;

VI – Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e planos de Trabalho Anuais;

VII – Propor, aos sócios efetivos reformar ou alterações do presente Estatuto;

VIII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, diante autorização expressa da Assembleia Geral;

IX – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do INSTITUTO CASA DA CIDADANIA, e submete-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

X – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

**Art.27º-** Compete ao (a) Presidente (a) do Conselho Diretor:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto;

II - celebrar convênios, parcerias, contratos e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações nacionais ou internacionais congêneres, por delegação do Presidente;

III - representar em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos integrantes da Associação;

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Planos de Trabalho Anuais;

VII - propor, aos sócios efetivos, reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
DR. OT. Anderson Ribeiro

IX - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

X - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

a) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

c) outorgar procuração em nome do instituto, estabelecendo poderes e prazos de validade.

**Art.28º-** Compete ao (a) Secretário Geral (a):

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, as fichas cadastrais de todos os sócios.

**Art.29º-** Compete ao (a) Diretor (a) Financeiro do Conselho Diretor:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

II - pagar, em conjunto com o presidente, as contas e despesas da entidade; bem como, em conjunto o presidente, movimentar contas bancárias e demais operações de crédito.

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - movimentar contas bancárias e assinar juntamente com o Presidente os cheques da entidade.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art.30º-** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil financeira do instituto e será composto por 03 - membros titulares e 03 - membros suplentes, com mandato igual ao do Conselho Diretor de 04-(quadro) anos. E posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Det. Dr. Anderson Ribeiro





**Art.31º-** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da associação;

II – Apresentar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do instituto;

III – Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pelo instituto.

## **CAPITULO VII**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art.32º-** Constituem fontes de recursos do instituto:

I – As doações e dotações, legados, herança, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II – As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III – Rendimento financeiro e outras rendas eventuais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art.33º-** O patrimônio do instituto será constituído por bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dividas públicas,

**Art.34º-** Dissolvida a Entidade, com base no que preconiza o novo código civil, art. 61, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos com objeto social similar ao da entidade finda, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes.

**Parágrafo Único.** É terminantemente vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

**Art. 35º-** Em caso de dissolução da entidade o acervo patrimonial disponível, que fora adquirido por qualquer modalidade, isto é, adquirido onerosamente ou por meio de doações, será destinado a entidade de fins não econômicos com objeto social similar ao de entidade finda, ou por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins semelhantes\*\*.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.36º-** A prestação de contas do instituto observará no mínimo:

Bel. Dr. Anderson Ribeiro  
Advogado



I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos financeiros da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização da auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o único do Art.70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.37º** - Frisa-se que o Instituto de Integração e Formação Casa da cidadania não se insere em nenhuma das hipóteses contidas no art. 27 do Decreto 8.890/2004 (que regulamenta o Programa Estadual de Organizações Sociais no Estado da Bahia), portanto, amolda-se como organização social.

**Art.38º**- O instituto aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art.39º**- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.40º**- O Conselho Diretor compete todas as atribuições previstas diante do Estatuto, e deliberar a cerca de todas as questões pertinentes a administração, à contabilidade e a finança da entidade.

**Art.41º**- Nos casos de convênios que preveem execução de Programas de cunho educacional, profissionalizante e/ou de Economia Solidária, o INSTITUTO CASA DA CIDADANIA este devidamente organizado, nas finalidades sociais para gestão do curso em si, mas, também, o fornecimento de alimentação e/ou hospedagem para os alunos (as).

**Art.42º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O presente Estatuto poderá sofrer proposta de reformulação no todo ou parte a qualquer tempo, a qual submetida a apreciação da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania convocada especialmente para este fim e com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados. De acordo as normais gerais de seu funcionamento e as Leis Gerais dos Pais.

Bel. Dr. Anderson Ribeiro  
Advogado

**Art.43º-** O presente Estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista-Ba.

Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, em 13 de Julho de 2019.



*André Lúcio Ribeiro Alves*  
**André Lúcio Ribeiro Alves**

**Presidente da Assembleia Geral**

**CPF: Nº 647.090.515-34**

*Pedro Rodrigues de Santana Júnior*  
**Pedro Rodrigues de Santana Júnior**

**Secretário da Assembleia Geral**

**CPF: 017.173.845-44**

*Bel. Dr. Anderson Ribeiro Alves*  
**Bel. Dr. Anderson Ribeiro Alves**  
Advogado

**OAB/BA Nº 20.886**

*Bel. Dr. Anderson Ribeiro Alves*  
**Bel. Dr. Anderson Ribeiro Alves**  
Advogado  
**OAB/BA Nº 20.886**

OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS E RESERVAS  
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
ESTADO DA BAHIA

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo nº 4608 Livro 1-PJ  
Nº de ordem 8623 Livro 1-00  
Averbação nº 927235/2019  
Vitória da Conquista/BA 13/07/2019

*Geane Lacerda Vargues*  
**Geane Lacerda Vargues**

**1º TABELIONATO DE NOTAS PAES**

Título: 93272

**FIRMA (SEMELHANÇA)**  
- Autenticado por sistema de segurança  
- Assinado digitalmente por ANDRÉ LÚCIO RIBEIRO ALVES  
- Nº OAB/BA: 20.886

18 - Conquista - BA, 21/05/2019

Consulte o status em: [www.tabelionato.com.br](http://www.tabelionato.com.br)  
Telefone: (75) 42222511  
E-mail: [tbl@tabelionato.com.br](mailto:tbl@tabelionato.com.br)  
MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA